CGM CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



CGM CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

AUDITORIA INTERNA BASEADA NO ROTEIRO DE CONSISTÊNCIA DE DADOS

FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

RCD TCR01 | LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Rua Barão do Cerro Azul, nº 63 - Centro - CEP: 83570-000 - Tel. 41.3662-1222 - Ramal 105
Correio eletrônico: cgm@cerroazul.pr.gov.br

CGM CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

CGM CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
Cerro Azul

Edson Cordeiro do Nascimento
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Paulus
Controlador Geral Municipal

Fabio Briatori
Agente de Controladoria

CERRO AZUL/PR
Outubro/2026

Rua Barão do Cerro Azul, nº 63 - Centro - CEP: 83570-000 - Tel. 41.3662-1222 - Ramal 105
Correio eletrônico: cgm@cerroazul.pr.gov.br
O PROCESSO PODE SER DIFÍCIL, MAS NADA SUPERA A ROTINA DE QUEM ESTÁ NO CAMINHO CERTO
O SENHOR é o meu pastor, nada me faltará

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 4
2. OBJETIVO DA DISCUSSÃO DOS ACHADOS 5
3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS 6
4. ENCAMINHAMENTOS DECORRENTES DA REUNIÃO 9
5. ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A RELEVÂNCIA DO PROCESSO DE DISCUSSÃO 11
6. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISCUSSÃO 12
7. ANEXOS: 14

1. APRESENTAÇÃO

A **Controladoria-Geral Municipal de Cerro Azul**, no exercício de suas atribuições de controle interno, apresenta o presente **Relatório de Discussão dos Achados de Auditoria**, decorrente dos trabalhos de auditoria interna realizados sobre a **regulamentação e os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, vinculado à Divisão de Ouvidoria e Transparência do Município de Cerro Azul-PR.

O documento tem por **finalidade promover a discussão técnica das constatações registradas** no **Relatório Preliminar de Auditoria Interna**, realizada com a unidade auditada em 16 de outubro de 2026, possibilitando o registro dos esclarecimentos, das justificativas, dos documentos complementares e das informações apresentados sobre os procedimentos efetivamente adotados.

Busca-se, igualmente, **estabelecer a relação entre os achados preliminares, os riscos identificados, as medidas corretivas propostas e os respectivos mecanismos de acompanhamento**, mediante a **elaboração de matriz de discussão e proposta de Plano de Ação.**

Unidade Auditada	**Divisão de Ouvidoria e Transparência / Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).**
Controlador- Geral Municipal	**LUIZ ANTONIO PAULUS**
Prefeito Municipal	**EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**
1. INFORMAÇÕES GERAIS:	
TIPO DE AUDITORIA	ORDINARIA – Roteiro de Consistência de Dados
Nº DA ATIVIDADE NO PAAI	1ª auditoria
ÁREA/UNIDADE AUDITADA	Divisão de Ouvidoria e Transparência / Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
OBJETIVO	• Apresentar os achados preliminares identificados pela Controladoria-Geral Municipal na auditoria da regulamentação da Lei de Acesso à Informação e dos procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); • Esclarecer os critérios, as evidências documentais e os fundamentos que embasaram cada constatação apresentada no Relatório Preliminar de Auditoria Interna; • Oportunizar à unidade auditada a apresentação de esclarecimentos, justificativas, informações sobre os procedimentos adotados e documentos complementares; • Examinar as manifestações apresentadas pela Divisão de Ouvidoria e Transparência, buscando esclarecer eventuais divergências em relação aos achados preliminares; • Discutir as fragilidades identificadas na regulamentação e nos procedimentos do SIC, especialmente quanto às formas de atendimento, aos prazos, aos recursos e à formalização do fluxo de tramitação das solicitações de acesso à informação; • Subsidiar a análise das constatações e recomendações e a posterior consolidação dos resultados no Relatório Final de Auditoria Interna.

AMOSTRA	Documentos e informações relacionados à regulamentação da Lei de Acesso à Informação e aos procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Divisão de Ouvidoria e Transparência do Município de Cerro Azul-PR, com foco no Decreto Municipal nº 300/2025, nas evidências documentais e eletrônicas examinadas e nas manifestações apresentadas pela unidade auditada durante a discussão dos achados realizada em 16 de outubro de 2026.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Examinar a regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação e os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, no Decreto Municipal nº 300/2025 e nos critérios do Roteiro de Consistência de Dados RCD TCR01 do TCE-PR, considerando os quesitos avaliados no Relatório Preliminar de Auditoria Interna, as evidências documentais e eletrônicas examinadas e as manifestações apresentadas pela unidade auditada durante a discussão dos achados.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	2º semestre de 2026

2. OBJETIVO DA DISCUSSÃO DOS ACHADOS

Em **16/10/2026**, nas dependências do gabinete da Controladoria-Geral Municipal, foi realizada a reunião de discussão dos achados, ocasião em que foram expostos os achados e os pontos identificados no trabalho, com a participação do sr. **Luiz Antonio Paulus** - Controlador Geral Municipal, sr. **Fabio Briatori** – Agente de Controladoria e sra. **Regina Celi Lopes**– Ouvidora Municipal. A reunião teve por finalidade promover a análise e a discussão dos achados constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Interna, elaborado com base no Roteiro de Consistência de Dados - **RCD TCR01 - Lei De Acesso à Informação,** oportunizando à unidade auditada a apresentação de esclarecimentos, o debate das causas e efeitos e a definição de medidas voltadas ao saneamento das fragilidades identificadas.

A reunião constitui etapa formal de comunicação entre a Controladoria Interna e a unidade auditada, favorecendo a troca de informações, o esclarecimento técnico das constatações e a definição de providências para o aprimoramento dos procedimentos administrativos.

O diálogo entre a Controladoria Interna e a unidade auditada favorece o aprendizado institucional e a identificação de medidas para corrigir as fragilidades verificadas, sem afastar a responsabilidade pela adoção das providências necessárias.

Essa abordagem está alinhada à finalidade preventiva e orientativa da auditoria interna, cuja atuação contribui para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública.

Nesse contexto, compete à Controladoria apresentar diagnósticos técnicos e recomendações fundamentadas que auxiliem a Administração na correção das fragilidades identificadas e no aperfeiçoamento dos procedimentos, observados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A discussão dos achados integra o processo de auditoria interna e permite à unidade auditada conhecer as constatações, apresentar esclarecimentos e participar da definição de providências, fortalecendo os controles internos e a rastreabilidade das medidas corretivas.

3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Na reunião, os achados do Relatório Preliminar de Auditoria Interna foram examinados individualmente, com discussão das providências administrativas necessárias ao tratamento das fragilidades identificadas.

Com o Relatório Preliminar de Auditoria Interna previamente disponibilizado aos envolvidos, procedeu-se à análise dos achados identificados, sendo discutidos:

ACHADO AC01

– EVIDÊNCIA DISPONIBILIZADA NÃO CONTÉM ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE NO EXEMPLAR ANALISADO.

Condição constatada

O Relatório Preliminar de Auditoria Interna registrou limitação documental quanto ao exemplar do Decreto Municipal nº 300/2025 disponibilizado para análise, uma vez que o documento não apresenta a assinatura da autoridade competente.

Embora a publicação oficial permita identificar o número do decreto, a data, a autoridade municipal e os dados de publicação, a ausência de assinatura no exemplar fornecido limitou a comprovação documental desse elemento no âmbito dos trabalhos realizados.

A constatação refere-se à suficiência da evidência disponibilizada à auditoria, não representando, isoladamente, juízo sobre a validade do ato normativo.

ACHADO AC06
– FUNÇÕES ESSENCIAIS DO SIC NÃO ESTÃO INTEGRALMENTE EXPLICITADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 300/2025.

Condição constatada

O Relatório Preliminar de Auditoria Interna registrou que o Decreto Municipal nº 300/2025 estabelece atribuições relacionadas ao funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), incluindo a orientação ao público sobre o acesso à informação, a informação sobre a tramitação de documentos e a protocolização de requerimentos.

Entretanto, verificou-se que o ato normativo não explicita integralmente algumas funções essenciais do SIC, especialmente o auxílio ao cidadão na formulação de pedidos de acesso à informação e o controle dos prazos de tramitação e resposta às solicitações.

ACHADO AC08
– AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO NORMATIVA DOS DIAS E HORÁRIOS DO ATENDIMENTO PRESENCIAL.

Condição constatada

O Relatório Preliminar de Auditoria Interna registrou que o Decreto Municipal nº 300/2025 prevê o atendimento presencial e eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria. Entretanto, o ato normativo não estabelece expressamente os dias e horários de funcionamento do atendimento presencial.

Embora o Memorando nº 10/2026 da Divisão de Ouvidoria e Transparência informe que o atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, em horário comercial, a expressão não especifica as horas de início e término do atendimento. Cumpre verificar a necessidade de formalização precisa dos dias e horários, conforme o critério de auditoria aplicado.

ACHADO AC10
– REGRA DE JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO FORMULADA DE MODO CONDICIONADO À SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE.

Condição constatada

O Relatório Preliminar de Auditoria Interna registrou que o art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 300/2025 condiciona a justificativa da prorrogação do prazo de resposta à solicitação do requerente, ao estabelecer que a prorrogação será justificada ao interessado "se este assim solicitar".

Essa redação não assegura expressamente que toda prorrogação do prazo de resposta seja acompanhada de justificativa e de comunicação ao requerente, independentemente de solicitação, conforme os critérios de auditoria aplicados e o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

ACHADO AC11/AC15
– REGIME RECURSAL NÃO CONTEMPLA EXPRESSAMENTE TODAS AS HIPÓTESES DO RCD TCR01 E NÃO FIXA PRAZO DE ATÉ 5 DIAS PARA DECISÃO.

Condição constatada

O Relatório Preliminar de Auditoria Interna registrou que o art. 10 do Decreto Municipal nº 300/2025 disciplina o procedimento recursal relativo aos pedidos de acesso à informação, estabelecendo prazo de 10 dias para interposição de recurso e prevendo seu encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior antes de eventual remessa à Procuradoria-Geral do Município.

Entretanto, verificou-se que a regulamentação não contempla expressamente todas as hipóteses de recurso previstas nos critérios do RCD TCR01, especialmente nos casos de omissão de resposta e de resposta insuficiente ou incompleta. Além disso, o decreto não estabelece prazo máximo de 5 dias para a decisão do recurso, embora o Memorando nº 10/2026 da Divisão de Ouvidoria e Transparência informe que esse prazo é observado na prática administrativa.

ACHADO AC16/AC17/AC18/AC19/AC20
– AUSÊNCIA DE FLUXO FORMALIZADO, RESPONSÁVEIS INDIVIDUALIZADOS E PRAZOS INTERNOS POR ETAPA.

Condição constatada

O Relatório Preliminar de Auditoria Interna registrou a ausência de fluxo ou procedimento formalmente instituído para disciplinar, de forma completa, o processamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Conforme as evidências examinadas, embora a Divisão de Ouvidoria e Transparência tenha informado a rotina de encaminhamento das demandas aos setores competentes, não foi apresentado ato normativo específico que formalize integralmente as etapas do procedimento, desde o recebimento e registro do pedido até sua análise, encaminhamento, elaboração e validação da resposta, envio ao requerente e eventual processamento de recurso.

Também foram identificadas limitações quanto à individualização das responsabilidades dos agentes ou setores envolvidos em cada etapa e à definição de prazos internos para a execução das atividades. A ausência desses elementos dificulta a verificação da distribuição de atribuições, do acompanhamento da tramitação e da compatibilidade dos procedimentos internos com os prazos legais de atendimento previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

4. ENCAMINHAMENTOS DECORRENTES DA REUNIÃO

Considerando os achados identificados no âmbito da auditoria sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação e os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), evidenciou-se a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação municipal, de formalização dos procedimentos internos e de aprimoramento dos controles relacionados ao recebimento, à tramitação e à resposta aos pedidos de acesso à informação, visando assegurar maior transparência, rastreabilidade, padronização e conformidade dos procedimentos com a Lei Federal nº 12.527/2011 e os critérios estabelecidos no Roteiro de Consistência de Dados RCD TCR01 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Nesse sentido, os encaminhamentos decorrentes da reunião compreendem:

I – Regularização e organização documental: providenciar o levantamento, a conferência e a organização dos documentos relacionados à regulamentação da Lei de Acesso à Informação e ao funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), incluindo a verificação da autenticidade e da integridade da publicação oficial do Decreto Municipal nº 300/2025, mediante consulta ao código identificador disponibilizado no Diário Oficial, considerando o esclarecimento apresentado pela Ouvidoria durante a reunião, bem como a identificação de eventuais atos normativos complementares existentes.

II – Consolidação das informações sobre o funcionamento do SIC: reunir e sistematizar as informações relativas às atribuições do SIC, aos canais de atendimento, aos dias e horários de atendimento presencial, ao recebimento e à tramitação dos pedidos, aos prazos de resposta, às prorrogações e aos recursos, de modo a subsidiar a avaliação da adequação da regulamentação e dos procedimentos adotados.

III – Formalização dos procedimentos do SIC: elaborar e formalizar fluxo ou procedimento do SIC que contemple as etapas de recebimento, registro, análise, encaminhamento, elaboração, validação e envio das respostas aos pedidos de acesso à informação, bem como o processamento de recursos, de forma a assegurar a padronização e a rastreabilidade dos procedimentos.

IV – Aperfeiçoamento da regulamentação municipal: avaliar a necessidade de revisão do Decreto Municipal nº 300/2025 ou de edição de ato normativo complementar, a fim de explicitar as atribuições essenciais do SIC, estabelecer os dias e horários do atendimento presencial, assegurar a justificativa e a comunicação das prorrogações dos prazos de resposta e contemplar expressamente as hipóteses de recurso, inclusive por omissão de resposta ou resposta insuficiente ou incompleta, bem como o prazo para decisão recursal.

V – Definição de responsabilidades e prazos internos: identificar os agentes e setores responsáveis por cada etapa do processamento dos pedidos de acesso à informação, estabelecendo as respectivas atribuições e os prazos internos, de modo a favorecer o acompanhamento das demandas e o cumprimento dos prazos legais.

VI – Aprimoramento dos controles de tramitação e resposta: avaliar e aprimorar os mecanismos de registro e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação, contemplando as datas de recebimento, os encaminhamentos realizados, os responsáveis envolvidos, os prazos aplicáveis, as prorrogações, as respostas emitidas e os eventuais recursos, de forma a permitir a verificação da regularidade e da tempestividade do atendimento.

VII – Análise das manifestações e acompanhamento pela Controladoria: considerar os esclarecimentos apresentados pela unidade auditada, bem como eventuais documentos complementares, na análise da suficiência das evidências e da pertinência dos achados, a fim de subsidiar a manutenção, a adequação ou a revisão das recomendações e a consolidação das conclusões no Relatório Final de Auditoria.

5. ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A RELEVÂNCIA DO PROCESSO DE DISCUSSÃO

A discussão dos achados constitui etapa relevante da atividade de auditoria interna, pois possibilita o diálogo técnico entre a Controladoria-Geral Municipal e a unidade auditada, permitindo o esclarecimento das constatações preliminares, a apresentação de justificativas e a análise de informações complementares antes da conclusão dos trabalhos.

No âmbito da auditoria sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação e os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), essa etapa assume especial importância para a avaliação das disposições do Decreto Municipal nº 300/2025, dos procedimentos adotados pela Divisão de Ouvidoria e Transparência e das fragilidades identificadas em relação às atribuições do SIC, aos prazos de atendimento, ao regime recursal e à formalização dos fluxos internos.

A discussão dos achados contribui para o aprimoramento da qualidade técnica do trabalho de auditoria, uma vez que permite:

- **Esclarecer as constatações preliminares:** oportunizar à unidade auditada a apresentação de informações, justificativas e documentos que possam complementar as evidências examinadas ou esclarecer os apontamentos realizados;
- **Aprimorar a análise técnica:** considerar os esclarecimentos apresentados durante a reunião, distinguindo as informações comprovadas documentalmente daquelas que ainda dependem de verificação;
- **Promover o aperfeiçoamento dos procedimentos:** identificar oportunidades de melhoria na regulamentação municipal, na definição de responsabilidades, na organização dos fluxos de trabalho e no acompanhamento dos pedidos de acesso à informação;

- **Fortalecer os controles internos:** contribuir para a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das demandas e o cumprimento dos prazos legais de resposta e de processamento dos recursos;
- **Favorecer a transparência e o acesso à informação:** subsidiar o aperfeiçoamento dos mecanismos de atendimento ao cidadão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com os critérios aplicáveis do Roteiro de Consistência de Dados RCD TCR01 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
- **Contribuir para o aprimoramento da governança municipal:** favorecer o desenvolvimento de práticas de gestão mais transparentes, organizadas e eficientes, em alinhamento com os objetivos de avaliação e melhoria da gestão pública relacionados ao Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov);
- **Fundamentar as conclusões da auditoria:** fornecer subsídios para a manutenção, a adequação ou a revisão dos achados e das recomendações preliminares, conforme a análise das manifestações e das evidências disponíveis.

Dessa forma, a discussão dos achados não se limita à apresentação das fragilidades identificadas, mas representa uma oportunidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de controle relacionados ao SIC. Seus resultados subsidiam a elaboração do Relatório Final de Auditoria, contribuindo para o fortalecimento do controle interno, da transparência, da governança municipal e da melhoria contínua da gestão pública.

6. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISCUSSÃO

A reunião de discussão dos achados, realizada em 16 de outubro de 2026, possibilitou a apresentação e a análise dos apontamentos constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Interna, relativos à regulamentação da Lei de Acesso à Informação e aos procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Divisão de Ouvidoria e Transparência do Município de Cerro Azul-PR.

A discussão evidenciou a importância do aperfeiçoamento da regulamentação municipal e dos procedimentos relacionados ao SIC, especialmente quanto à explicitação de suas atribuições, à definição dos dias e horários de atendimento presencial, à disciplina dos prazos de resposta e dos recursos, bem como à formalização dos fluxos internos, à individualização das responsabilidades e à definição de prazos por etapa, considerando os requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011 e os critérios estabelecidos no RCD TCR01 | Lei de Acesso à Informação, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Os esclarecimentos apresentados pela Ouvidoria durante a reunião, inclusive quanto à verificação da autenticidade da publicação oficial do Decreto Municipal nº 300/2025, deverão ser considerados na análise técnica das evidências e na avaliação da necessidade de manutenção, adequação ou revisão dos apontamentos preliminares.

A Controladoria-Geral Municipal manterá sua atuação orientativa e preventiva, visando ao fortalecimento dos controles internos, à melhoria dos procedimentos administrativos, à transparência no atendimento ao cidadão e ao aprimoramento da governança municipal, em alinhamento aos objetivos do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov).

Após a análise das manifestações e dos documentos complementares eventualmente apresentados, a Controladoria-Geral Municipal consolidará os resultados no Relatório Final de Auditoria, com as conclusões e recomendações pertinentes e, quanto às recomendações mantidas, avaliará as medidas cabíveis para o respectivo acompanhamento.

LUIZ ANTONIO PAULUS:63174057949

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO PAULUS:63174057949
Dados: 2026.11.19 16:06:07 -03'00'

Luiz Antonio Paulus
Controlador Geral Municipal
DECRETO Nº 500/2025

7. ANEXOS:



Imagem 1 – Registro fotográfico realizado por ocasião da reunião de discussão dos achados da auditoria interna sobre a Regulamentação do Sic, com a participação da Chefe de Divisão de Ouvidoria e Transparência, do Agente de Controle Interno e do Controlador-Geral Municipal.



Imagem 2 – Registro fotográfico realizado por ocasião da reunião de discussão dos achados da auditoria interna sobre a Regulamentação do Sic, com a participação da Chefe de Divisão de Ouvidoria e Transparência e do Controlador-Geral Municipal.